



R E G I M E N T O I N T E R N O

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E	5
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA FACIBRA	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.....	6
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	8
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI - DO COLEGIADO DE CURSO	11
CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	12
CAPÍTULO VIII - DO CONSEPE – Conselho de Pesquisa e Extensão	13
TÍTULO III.....	16
DOS CURSOS.....	16
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	18
TÍTULO IV	19
DO REGIME ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....	19
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO DE VESTIBULAR.....	19
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	20
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR	21
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	22
CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	24
TÍTULO V.....	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	28
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	28
TÍTULO VI	29
DO REGIME DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	29
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	29
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	30
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E DE APOIO	30
CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	31
TÍTULO VII.....	32
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	32
TÍTULO VIII.....	33
OUVIDORIA E SUAS FINALIDADES	33
CAPÍTULO I - DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES	33

CAPÍTULO II - DA OUVIDORIA E DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE OUVIDOR.....	34
CAPÍTULO III - DA OUVIDORIA E SEU ATENDIMENTO	35
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA E SEUS USUÁRIOS	35
CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA E SUAS INSTÂNCIAS	36
CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA E DO REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES	36
TÍTULO IX	38
NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA	38
CAPITULO I - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO	38
CAPITULO II - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA.....	39
CAPITULO III - EMPRÉSTIMO E CONSULTA DO ACERVO	40
CAPITULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	40
TÍTULO X.....	42
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC.....	42
CAPITULO I - TCC DE ADMINISTRAÇÃO	42
CAPITULO II - OBJETIVO E FINALIDADE DO TCC	Erro! Indicador não definido.
CAPITULO III - METAS DO TCC.....	Erro! Indicador não definido.
CAPITULO IV - ETAPAS DO TCC	Erro! Indicador não definido.
CAPITULO V - TCC DE PEDAGOGIA NORMAS PARA REALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
TÍTULO XI	45
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	45

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ, doravante denominada apenas de FACIBRA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, sita à Avenida Augusto Paschoal da Silva, nº 670, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, é uma entidade de ensino mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ – CENEBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Wenceslau Braz, Estado do Paraná, com seu contrato social protocolado sob o nº 4.421, às fls. 151, do Livro A-02 e registrado sob o nº 3.983, às fls. 289, do Livro B-16, do Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná.

§ 1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ, teve seu Curso de Administração, bacharelado reconhecido pela Portaria Nº 1.087, de 14 de dezembro de 2006 e o seu Curso de Pedagogia, Licenciatura, Habilitação em Supervisão Escolar reconhecido pela Portaria Nº 222, de 22 de março de 2007.

§ 2º - A FACIBRA rege-se por este Regimento, pelas determinações da Entidade Mantenedora e pela legislação em vigor, submetendo-se, ainda, às orientações do Órgão Oficial competente.

Art. 2º - A FACIBRA, como Instituição de Ensino, tem por objetivos na área dos cursos que ministra:

§ 1º - Atuar como Instituição de Ensino, como centro de iniciação a Pesquisa de natureza acadêmica e como prestadora de serviços de Extensão;

§ 2º - Contribuir para a promoção humana, mudando comportamentos, proporcionando aquisição e assimilação de conhecimento, bem como transformação de informações;

§ 3º - Capacitar os acadêmicos e a comunidade para atuação prática, formando atitudes e habilidades que favoreçam a autodeterminação e o êxito pessoal;

§ 4º - Organizar uma infra-estrutura que seja capaz de tornar-se eficiente e eficaz para a Instituição internamente, e para atender diferentes demandas da comunidade externamente;

§ 5º - Levar os acadêmicos a aquisição de um know-how que possa ser aplicável ao mercado de trabalho;

§ 6º - Contribuir, para o progresso educacional do Estado e da Região, por meio de uma crescente integração com o meio na qual está inserida.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA FACIBRA

Art. 3º - São órgãos da FACIBRA:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação de Cursos;
- IV - Instituto Superior de Educação
- V – Colegiado do Curso
- VI – Núcleo Estruturante
- VII – CONSEP – Conselho de Pesquisa e Extensão

Art. 4º - Ao Conselho Superior, ao Colegiado do Curso e ao Instituto Superior de Educação, que funcionam sob a forma de colegiado, aplicam-se as seguintes normas:

- I - Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões são proferidas por maioria de votos dos presentes;
- II - O Presidente dos Colegiados participa da votação e, no caso de empate, tem direito ao voto de desempate;
- III - Nenhum membro dos Colegiados pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - Reuniões não constantes do calendário anual, aprovada pelos Colegiados, serão convocadas, dentro do interesse da FACIBRA, com antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência, constando, necessariamente da convocação, a pauta dos assuntos;
- V - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, composto, em sua maioria, por docentes, é constituído:

- I - Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores de Curso;
- IV - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- V - por 1 (um) representante dos professores auxiliares;
- VI - por 2 (dois) representantes dos professores assistentes;
- VII - por 2 (dois) representantes dos professores adjuntos;
- VIII - por 2 (dois) professores titulares;

IX - Por 1(um) um representante discente de cada curso da Instituição, indicado pelo seu órgão de representação ou, na falta deste, por um representante eleito por seus pares.

§ 1º- Os representantes dos docentes terão mandato de 1(um) ano, podendo haver recondução, sendo indicados e nomeados pelo Diretor Geral.

§ 2º - Os representantes discentes terão o mandato de 1(um) ano, não podendo ser aluno do 1º período, nem estar respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade.

Art. 6º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

I - opinar e decidir sobre o Regimento da FACIBRA, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação do órgão competente do Ministério da Educação;

II - aprovar o plano anual de atividades da FACIBRA;

III - aprovar o Calendário Escolar;

IV - decidir, em caráter definitivo, sobre matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar, esgotadas as instâncias dos demais órgãos da FACIBRA;

V - apreciar o relatório anual da Diretoria;

VI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VII - aprovar o planejamento e a execução de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e seqüencial;

VIII - regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas visando a integração com a comunidade;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACIBRA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;

X - opinar e decidir sobre a instituição de novos cursos superiores, mediante prévia autorização da Entidade Mantenedora e manifestação final do órgão competente do Ministério da Educação;

XI - homologar a aprovação de professores, cuja contratação dependerá da apreciação por banca avaliativa e ratificada pela Entidade Mantenedora;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam atribuídas em lei ou neste regimento.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria, órgão executivo superior de gestão, coordenação e fiscalização das atividades da FACIBRA, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimento o Diretor Geral será substituído pelo Vice Diretor e, na ausência deste, sucessivamente pelos Coordenadores do Curso.

Art. 9º - O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, para um mandato de 6 (seis) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único - O Vice Diretor será indicado pelo Diretor Geral.

Art. 10º - São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a FACIBRA junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III - elaborar o plano anual de atividades da FACIBRA, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;

IV - elaborar e submeter à aprovação da Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, a proposta orçamentária;

V - elaborar o Catálogo de Cursos e outros procedimentos relativos às atividades da FACIBRA, encaminhando-os, na época própria, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VII - fiscalizar o cumprimento do regimento escolar e a execução dos programas e horários, em consonância com as Coordenações de Cursos;

VIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACIBRA, respondendo por abuso ou omissão e aplicar sanções;

IX - propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal conforme a demanda;

X - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades e interesses da FACIBRA;

XI - indicar os representantes do corpo docente junto aos colegiados;

XII - Os casos não contemplados no presente regimento poderão ser objeto de Atos baixados pelo Diretor Geral, ad referendum do Conselho Superior, que poderão redundar em normas;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam definidas em lei e neste regimento.

Art. 11º - A Diretoria terá sua estrutura, organização e funcionamento definidos em regulamento próprio.

I - O regulamento da Diretoria proverá, além da Secretaria, os demais serviços administrativos, técnicos e de apoio;

II - O regulamento da Diretoria disporá também, sobre a organização do quadro administrativo técnico e de apoio, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 12º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Curso e do Conselho Superior;
- II - representar o curso junto a órgãos e ações de interesse da FACIBRA;
- III - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser discutida pelo NDE;
- V - decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- X - deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;
- XI - comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII - coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- XIII - orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 13º - O Instituto Superior de Educação da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz, doravante denominado como ISE – FACIBRA, integra os órgãos da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz – PR – FACIBRA, conforme inciso IV do artigo 3º, que trata da Estrutura Organizacional e da Administração Acadêmica em seu Título II, Capítulo I, do Regimento Interno, em cumprimento às orientações e estruturas contidas no Parecer CNE/CP nº 11/99 de 10 de agosto de 1999 e da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de setembro de 1999, sendo que o referido ISE-FACIBRA se revestirá de características de órgão colegiado vinculado à FACIBRA, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O ISE- FACIBRA terá como sede e foro o mesmo endereço e cidade sede da mantida e cedente Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz – FACIBRA, conforme o endereço que se segue: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO FACIBRA (ISE-FACIBRA) , Avenida Augusto Paschoal da Silva, 670, Vila Getúlio Vargas, CEP 84.950-000 – WENCESLAU

BRAZ – PR. Fones: 43 – 3528-3194; Fax: 43 – 3528-1938; E-mail: isefacibra@facibra.edu.br

Art. 14º - O ISE-FACIBRA, de caráter profissional, visa a formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes Cursos e Programas:

- I – Curso Normal Superior para Licenciatura de Profissionais em Educação Infantil, e de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- III – Programas de Formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV – Programas Especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da resolução CNE n.º 2/97;
- V – Formação pós-graduada de caráter profissional voltada para a atuação na Educação Básica.

1º - Os cursos e programas criados pelo ISE-FACIBRA observarão, na formação de seus alunos:

- I – A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II – A articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
- III – O aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional;
- IV – A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, O Curso Normal Superior, os Cursos de Licenciatura e os Programas Especiais de Formação Pedagógica do ISE-FACIBRA serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I – Conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente adequando-os às necessidades dos alunos;
- II – Compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;
- III – Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV – considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;
- V – Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

§ 3º- O ISE-FACIBRA abrangerá, no momento o atual Curso de Pedagogia, Habilitação em Supervisão Escolar, o qual foi reconhecido pela Portaria nº 222 de 22 de março de 2007, sendo que os futuros cursos, a serem criados, tais como de Licenciatura, Curso Normal Superior, Cursos de Licenciatura e Programas Especiais de Formação Pedagógica em Pedagogia ou em outras áreas a serem ministrados pelo ISE-FACIBRA serão propostos, a seu tempo,

mediante projetos específicos futuros e respeitando as determinações legais e procedimentos próprios dos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 15º - Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o ISE-FACIBRA terá projeto institucional próprio para cada curso de formação de professores proposto, de forma que tais projetos integrem:

- I – As diferentes áreas de fundamento da educação básica;
- II – Os conteúdos curriculares da educação básica;
- III – As características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 16º - O ISE-FACIBRA organizar-se-á em conformidade com o disposto no art. 3º e incisos da Resolução CNE / CP nº 1, de 30 de setembro de 1999.

Parágrafo Único – o ISE FACIBRA contará com uma instância de Direção formalmente constituída nos termos do artigo 28 e incisos I a IV e seus parágrafos 1º a 3º, do Regimento Interno da FACIBRA, direção esta que será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

Art. 17º - O ISE-FACIBRA contará com corpo docente, cedido pela FACIBRA, que estará apto a ministrar, integradamente, o conjunto dos conteúdos curriculares e as atividades dos cursos e programas propostos e em execução.

§ 1º - O Corpo docente do ISE-FACIBRA, obedecendo ao disposto no artigo 66, da LDB terá titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da Educação Básica, e incluirá, pelo menos:

- I – 10% (dez por cento) com titulação de mestre ou doutor;
- II – 1/3 (um terço) em Regime de tempo integral;
- II – metade com comprovada experiência na educação básica.

§ 2º - O corpo docente próprio do ISE-FACIBRA é constituído:

I – por professores cedidos pela FACIBRA mediante convênio ou termo de cessão, assegurando aos profissionais regime de trabalho e efetiva vinculação pedagógica do docente ao ISE.

§ 3º - O corpo docente próprio do ISE-FACIBRA, na hipótese prevista no inciso III do art. 3º da Resolução CP nº 1/99, é aquele constituído:

I – pelos professores cedidos pela FACIBRA e que atuem em cursos de licenciatura.

Art. 18º - O corpo docente do ISE-FACIBRA participará em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

CAPÍTULO VI - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19º – O Colegiado de cada Curso ofertado pela FACIBRA é órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da coordenação didática, da elaboração, atualização, execução e acompanhamento da política de ensino do respectivo curso.

Art. 20º – O Colegiado de Curso é constituído:

I – pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;

II – pelos professores do curso;

III – por um representante discente;

§1º - Os mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§2º - O representante mencionado no inciso III é indicado pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 21º – O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 22º - Compete ao Colegiado de Curso:

I – Acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do Curso;

II – Propor o plano e o calendário anual de atividades do curso, ao Conselho Superior;

III – Aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;

IV – Aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;

V – Sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;

VI – Manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VII – Aprovar projeto pedagógico do curso e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observadas as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VIII – Deliberar sobre a aceitação de atividades acadêmicas complementares e estudos independentes para atribuição de créditos ao currículo do aluno;

IX – Propor normas complementares a este Regimento;

CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 23º – O NDE da FACIBRA tem função consultiva, propositiva e de assessoramento junto ao Colegiado do Curso, sobre as matérias de natureza acadêmica, integrando a gestão de cada curso de graduação e sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização do Projeto Pedagógico do seu respectivo Curso.

Art. 24º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos e propor alterações junto ao Colegiado do Curso;
- II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de curso, sempre que necessário;
- IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso aprovadas pelo Colegiado;
- V - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Art. 25º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I - O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente.

Art. 26º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de um (01) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 27º. Os docentes que compõem o NDE devem, de preferência, possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 28º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 40% (quarenta por cento).

Art. 29º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário de horista e parcial.

Art. 30º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz.

Art. 31º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 32º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 33º. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Conselho Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 35º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Aprovado pelo Colegiado do Curso no dia 27 de julho de 2010.

CAPÍTULO VIII - DO CONSEPE – Conselho de Pesquisa e Extensão

Art. 36º – O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 37º – O Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE é o órgão consultivo e deliberativo da FACIBRA em matéria didático-científica e cultural.

Art. 38º - O Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE tem a seguinte composição:

- I – O diretor da IES, que será seu Presidente;
- II – Vice-Diretor da IES, que será seu Vice-Presidente;
- III - Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação lato-sensu, mantidos pela FACIBRA;
- IV - Um representante do corpo docente por curso;
- V - Um representante do corpo discente por curso;

VI - Um representante do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único – Os mandatos previstos nos itens IV, V e VI terão a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 39° - Compete ao Conselho de Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

I - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração superior da FACIBRA, em matéria relacionada com a pesquisa e a extensão;

II - propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos da FACIBRA;

III - deliberar sobre a fixação do estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão na FACIBRA.

IV - elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento;

V - deliberar sobre assuntos científicos em geral;

VI - guardar e/ou garantir a observância do cumprimento do regimento acadêmico;

VII - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre representação contra membros da comunidade acadêmica, no que diz respeito a aspectos didático-científicos;

VIII - avocar competência de órgãos que lhe sejam subordinados e que não tenham sido exercidos, em tempo oportuno, em prejuízo da FACIBRA;

IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer assunto de pesquisa e extensão, omissos no Estatuto e no Regimento Geral da FACIBRA;

X criar comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XI exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XII - desempenhar outras atribuições conferidas no Regimento.

Art. 40° - O Plenário reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou através de requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 41° - Compete ao Plenário:

I - homologar as decisões nos assuntos atinentes a pesquisa e a extensão;

II - apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

III - aprovar normas referentes às atividades de pesquisa e extensão, sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 42° - O comparecimento dos membros do Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades universitárias.

Art. 43º - O Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE é presidido Pelo Diretor e nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Diretor.

Art. 44º – Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões plenárias;
- II - aprovar a pauta e a ordem do dia de cada reunião;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - promover o funcionamento regular do Conselho Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- VI - exercitar, além do voto de Conselheiro, o desempate;

Art. 45º – As reuniões plenárias realizar-se-ão desde que presente a maioria simples dos membros.

Art. 46º – Declarada aberta a reunião, proceder-se-á à discussão e aprovação da Ata, previamente distribuída. Em seguida, passar-se-á à ordem do dia e o final da reunião será reservado para comunicações de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral da FACIBRA.

Art. 47º – O não comparecimento do Conselheiro a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa por escrito, implicará na perda de seu mandato.

Art. 48º – O Presidente do Conselho de Pesquisa e Extensão – CONSEPE poderá constituir comissões para estudo de questões específicas da área de sua competência.

Art. 49º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Regimento aprovado pelo Colegiado do Curso no dia 27 de julho de 2010.

TÍTULO III DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 50º - A FACIBRA ministra cursos de Graduação, de natureza de Bacharelado, Licenciatura, Pós-Graduação, Seqüenciais, Aperfeiçoamento e de Extensão, na forma da lei e no seguimento das competências e proposições do Instituto Superior de Educação, aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo, destinam-se à formação em nível superior - Os cursos oferecidos pela FACIBRA poderão ser ministrados na modalidade semi presencial ou à distância, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição de Ensino, obedecendo a regulamento específico e a legislação pertinente.

§3º - Os Cursos de aperfeiçoamento e de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 51º – Os cursos de Licenciatura ministrados pela FACIBRA reger-se-ão pelas prerrogativas próprias do Instituto Superior de Educação conforme artigos 3º, inciso IV deste Regimento e 17, artigo 18, §1º e 2º

§ 1º – Os cursos com natureza de Licenciatura serão planejados, organizados e propostos pelo Instituto Superior de Educação e encaminhados ao Conselho Superior para aprovação;

§ 2º - Após aprovados pelo Conselho Superior, os cursos de Licenciatura serão encaminhados aos órgãos federais competentes para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento conforme os ditames legais.

Art. 52º – O Instituto Superior de Educação, órgão encarregado de planejar, propor, coordenar e acompanhar todos os cursos de Licenciatura ministrados na Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz – PR – FACIBRA será composto pelos seguintes membros:

- I – Pelo Diretor da FACIBRA que exercerá a função de Diretor do Instituto;
- II – Pelo Coordenador de cada curso de Licenciatura ministrado na FACIBRA;
- III – Por dois professores de cada curso de Licenciatura da FACIBRA e que não sejam membros de nenhum outro colegiado desta Instituição;
- IV – Pela Secretária Geral da FACIBRA.

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros do Inciso I, II e IV seguirá o tempo do seu mandato previsto no presente Regimento no artigo 12, Parágrafo Único e no artigo 14 Parágrafo Único;

§ 2º - Os membros descritos no inciso III terão mandato de um ano, sem recondução;

§ 3º - A escolha dos membros do inciso III compete ao Diretor do Instituto que informará ao Diretor da FACIBRA e ao Conselho Superior da mesma, os membros escolhidos para aquele mandato.

Art. 53º - As diretrizes curriculares de cada curso de graduação são integradas por matérias, disciplinas e práticas, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O cumprimento das diretrizes curriculares, tal como formalizadas, habilitará a obtenção de diploma.

Art. 54º - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aulas, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 55º - O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração de 200 (duzentos) dias, sendo 100 (cem) por semestre excluído os dias reservados a exames ou outras exigências, observando-se, também:

I - a duração da hora/aula será regulamentada pela legislação em vigor;

II - é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único - O conteúdo cursado, em cursos seqüenciais poderá ser aproveitado em sua totalidade, caso o aluno consiga sua regularidade mediante processo seletivo, observados os aspectos quantitativos e formais do Ensino, representados por itens de programas, carga horária e conteúdo programático.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 56º - A FACIBRA poderá incentivar a pesquisa através de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas.

Art. 57º - Para a promoção da pesquisa deverá a FACIBRA, por intermédio da Coordenação de Cursos:

I - promover a integração progressiva das funções de ensino, pesquisa e extensão;

II - realizar a pesquisa, tendo por metas a produção, o aperfeiçoamento e a divulgação dos conhecimentos produzidos;

- III - estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV – Divulgar a pesquisa através de meios próprios.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 58º - A FACIBRA manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo Único - As atividades de extensão serão realizadas através de Projetos, acompanhados, aprovados pela coordenação do curso e coordenadas pelos professores que as executam.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 59º – Conforme o já disposto no artigo 31, o ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias e quando de período semestral, deverá ser de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computadas os dias reservados a exames e outras exigências.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas neles ministradas.

Art. 60º - As atividades da FACIBRA são escalonadas em Catálogo de Cursos disponibilizado na forma da legislação, contendo todas as informações exigidas, a ser divulgado na época própria, além do seu encaminhamento ao Órgão Oficial.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO DE VESTIBULAR

Art. 61º - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para os Cursos são autorizadas pelo Ministério da Educação;

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas, mediante Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, documentação, custos e formas de pagamento, conforme Regulamentado no Edital do Vestibular.

Art. 62º - O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pela FACIBRA.

Art. 63º - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar os limites de vagas fixados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, a FACIBRA poderá realizar novos Processos Seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecida a afinidade do curso.

Art. 64º - Outras formas de ingresso nos cursos de graduação da FACIBRA poderão ser adotadas e regulamentadas por ato da Diretoria, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 65º - A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à FACIBRA, realizar-se-á na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruída mediante requerimento com a seguinte documentação:

- I - Certificado ou Diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente e respectivo histórico escolar;
- II - Prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;
- III - Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade;
- IV - Cédula de identidade;
- V - 2 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no Inciso I.

Art. 66º - A matrícula é feita por série admitindo-se a dependência em até 03 (três) disciplinas, observadas a compatibilidade de horários.

Art. 67º - A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da FACIBRA.

§ 2º - O requerimento de renovação da matrícula é instruído com o comprovante de quitação da semestralidade anterior.

Art. 68º - É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado a FACIBRA.

§ 1º - O trancamento deverá ser requerido por, no mínimo, 1 (um) período letivo, sendo que em caso de necessidade poderá ser renovado, observadas as especificidades de cada curso, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) anos.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, nem consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem a 3 (três) anos, exceto para casos de força maior, que, a critério do Diretor Geral, poderá estender o prazo para até 5 (cinco) anos.

§ 3º - Na forma da legislação vigente, a FACIBRA poderá prorrogar o prazo de integralização do curso.

§ 4º - Caso no interregno do trancamento, tenha havido alterações nas diretrizes curriculares, deverá o aluno submeter-se ao novo currículo em vigor.

Art. 69º - O cancelamento de matrícula obedecerá ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 70º - É concedida transferência ao aluno de curso superior de instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo e requerido nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º - As transferências a que se refere este artigo, são as de um para outro estabelecimento, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou de cursos afins.

§ 2º - A mudança de alunos de um para outro estabelecimento far-se-á mediante a expedição de guia de transferência.

§ 3º - Na hipótese de transferência facultativa, a expedição das guias respectivas ficará condicionada à apresentação da declaração de vaga emitida pelo estabelecimento de destino.

§ 4º - Tanto no caso da transferência obrigatória, que se dará na forma da lei, como nas facultativas, serão observados procedimentos e exigências previstos na legislação.

§ 5º - A verificação de existência de vaga no curso, por período, far-se-á com base no disposto na legislação vigente.

§ 6º - No caso de transferência obrigatória, ex-officio, observar-se-á o que dispõe a legislação específica em vigor.

Art. 71º - As matérias e disciplinas componentes das diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, são automaticamente reconhecidas pela FACIBRA que recebeu o aluno, atribuindo-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa ou adaptação e a suplementação da carga horária.

§ 2º - A verificação para efeito do disposto no § 1.º esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas.

§ 3º - O aluno transferido deverá adaptar-se às diretrizes curriculares da FACIBRA, obedecendo, no que couber, as normas previstas para os casos de reprovação e/ou dependência.

Art. 72º - Observado o disposto no artigo anterior, a FACIBRA, ainda exigirá do aluno, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

§ 1º - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

§ 2º - Na ocorrência de adaptações, estas poderão ser cursadas em horário a ser definido pela FACIBRA.

§ 3º - Havendo disponibilidade e número de alunos que garanta o funcionamento, a FACIBRA poderá oferecer as disciplinas em horário alternativo, em períodos especiais obedecidos a respectiva carga horária, devendo, nesse caso, o aluno arcar com os custos derivados, em entendimento direto com o Diretor Geral.

Art. 73º - Das matérias e/ou disciplinas não cursadas integralmente no estabelecimento de origem, exigir-se-á adaptação na forma deste Regimento, entendendo-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACIBRA, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Parágrafo Único - Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I - Aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e conteúdo programático.

II - A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilitará o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno.

III - A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.

IV - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 74º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviado a duração de seu curso, de acordo com o regulamento elaborado pela Coordenação do Curso, e aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com a legislação vigente.

Art. 75º - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, são permitidas apenas aos matriculados. É obrigatória aos alunos, vedado o abono de faltas, estendendo-se a obrigação da freqüência ao Corpo Docente.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - O aluno que tenha cursado mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo das disciplinas do curso, no que diz respeito às avaliações e freqüências, e por motivo de força maior, devidamente justificado, tenha deixado de participar regularmente do restante das atividades programadas, poderá, a critério da Coordenação do Curso ouvido o Diretor Geral realizar a complementação arcando com os custos daí resultantes.

§ 3º - A verificação e registro de freqüência é de responsabilidade do professor, e seu controle é da Secretaria.

Art. 76º - O aproveitamento escolar será definido pelo Conselho Superior analisando cada caso.

Parágrafo Único - Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e de outras atividades, julgando-lhes os resultados, sob a supervisão do Coordenador de Curso.

Art. 77º - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações escolares, no todo ou em parte, nas datas fixadas, bem como aquele que se utilizar de meios fraudulentos em qualquer exame, será atribuído nota 0 (zero).

§ 2º - Ao aluno, que por motivo justo e comprovado, deixar de comparecer às avaliações escolares, em data fixada no Calendário Institucional, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da realização das mesmas.

§ 3º - Poderá ser concedida revisão da nota atribuída em exercício escrito, quando requerida no prazo de até 03 (três) dias úteis, após sua divulgação, a pedido do aluno, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º - Poderá o aluno requerer ao final de cada semestre letivo prova substitutiva em cada disciplina, mediante requerimento protocolado à secretaria da FACIBRA, observado o calendário para o período letivo. A nota atribuída nesta prova substituirá a mais baixa obtida no semestre.

§ 5º - O conteúdo da prova substitutiva será de exclusivo critério do professor da disciplina, ouvida a Coordenação do Curso.

§ 6º - A ausência à prova substitutiva não provocará alteração nos resultados das notas obtidas no semestre.

§ 7º - Regimes especiais para freqüência e aproveitamento para gestantes, para portadores de afecções várias e para situações específicas de militares serão elaborados pelo Coordenador de Curso em consonância com o Coordenador Pedagógico, atendendo os preceitos legais da Lei nº 6.202/75, Decreto-Lei nº 715/69 e Decreto-Lei nº 1.044/69.

Art. 78º – Estará aprovado para o próximo período o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I – Atender a freqüência mínima de 75%;

II – Obter aproveitamento superior a 6,0 (seis);

Parágrafo Único - Admite-se a aprovação do aluno com dependência desde que não tenha mais que três disciplinas;

Art. 79º - O aluno que não atingir um dos dois requisitos previstos no Art. 54 estará reprovado.

§ 1º - O aluno promovido em regime de dependência e adaptação deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas em que depende, condicionando-se a matrícula na grade curricular da nova série, à compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§ 2º - Não se admite nova promoção, com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do seu não oferecimento.

§ 3º - O aluno promovido em regime de dependência e/ou adaptação será matriculado no período seguinte, devendo, neste caso, priorizar as pendências e/ou adaptações, observando a seqüência lógica dos conteúdos programáticos.

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 80º - O Estágio Supervisionado dos Cursos, deve ser realizado de acordo com as Leis: **Lei nº 6494 de 07 de dezembro de 1977**, regulamentada pelo **Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1982**, **Lei Federal nº 8.859/1994**, **Decreto Federal nº 87.497/1982**, **Parecer CNE/CEB nº 35/2003**, **CNE/CEB nº 34/2004**, **Resolução CNE/CEB nº 01/2004 e nº 02/2005**, e pela **Lei Federal 9394/96, Artigo 82, Parágrafo Único** que dispõem sobre o Estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

Art. 81º – O Estágio curricular é constituído por atividades de aprendizagem social profissional e cultural, que colocam o estudante em situações reais de vida e do trabalho profissional, podendo ser realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único – Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 82º – Os estágios são coordenados pelos respectivos Coordenadores de Estágio podendo também ser supervisionados por docentes por estes designados.

§ 1º - O planejamento e o controle de todas as fases dos estágios são competências dos respectivos Coordenadores de Estágio;

§ 2º - O acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios pode ser feitos por professores designados como supervisores pelos respectivos Coordenadores de Estágio;

§ 3º - Observadas às normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado pelo respectivo Coordenador de Estágio, e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 83º - O Estágio Supervisionado dos Cursos efetivados pelo ISE iniciar-se-ão a partir do 3º semestre, através de aulas desta disciplina e de atividades a ela referentes abrangendo as teorias e práticas dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura, através de requisitos definidos pelas Coordenações de Curso, em sintonia com o Conselho Superior e o Coordenador de Estágio para tal designado, visando propiciar ao acadêmico de Licenciatura e Bacharelado,:

I - Condições para iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos de cada Curso;

II - Oportunidades para assimilar experiência prática e/ou planejar e desenvolver atividades de natureza pedagógico-administrativa em instituições diversas.

Art. 84º - O Estágio Supervisionado tem como finalidades:

- I – Oportunizar aos estagiários condições e metodologias adequadas para observação e conhecimento da estrutura funcional e do quadro da instituição estudada dentro das situações reais em que poderão atuar;
- II – Desenvolver habilidades de planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas, docentes e profissionais retomando os fundamentos de cada elemento da ação educativa na literatura adequada;
- III – Buscar ou criar situações em que os estagiários possam observar exemplos de prática correta na ação profissional;
- IV – Desenvolver conhecimentos sobre a postura, as atitudes e as habilidades corretas de cada curso em questão, em situações reais.

Art. 85º - São diretrizes principais para o Estágio Supervisionado:

- I – Conhecimento da realidade em que o estagiário irá atuar: condições físicas da escola, higiene, materiais didático-pedagógicos, condições psicológicas, relacionamento humano, organização administrativa
- II – Aprofundamento da fundamentação teórica com a prática eficaz: conhecimento dos temas, da metodologia e dos meios a utilizar na ação educativa, docente e/ou profissional para que os estagiários possam atuar com segurança em situações de sua prática futura;
- III – Liberdade para experimentação de novas alternativas de processos educativos, sintonizadas com o currículo, a escola e a comunidade docente e empresarial;

Art. 86º - A Faculdade contará com um Coordenador de Estágios para cada Curso ministrado na Instituição.

Art. 87º - São funções inerentes ao cargo de Coordenador de Estágio

- I - Elaborar o plano de trabalho para aprovação do Coordenador de Curso;
- II - Estabelecer os roteiros e as tarefas para os alunos desempenharem suas atividades de estágio;
- III - Orientar os alunos e os professores orientadores, quando for o caso, para a realização do estágio;
- IV - Prestar atenção nas escolas e/ou empresas onde seus alunos estagiam, acompanhando o desenvolvimento dos mesmos;
- V - Avaliar o desempenho dos estagiários através de critérios deste regulamento;
- VI - Participar de reuniões com o Coordenador do Curso.
- VII - Propor mecanismos que viabilizem a integração entre ensino teórico-metodológico-prático e o estágio;

Art. 88º - Coordenador de estágio deverá:

- I – Entregar uma cópia do Plano Geral de Estágio com o cronograma de atividades bimestrais, ao Coordenador de Curso para análise e aprovação;
- II – Prover as condições necessárias para o efetivo alcance dos objetivos;
- III – Assinar e encaminhar ofícios às instituições apresentando os estagiários para as atividades de observação e participação, conforme modelo padrão fornecido pela Faculdade.
- IV – Elaborar questionários, fichas, modelos e tudo o mais que se fizer de utilidade como ferramenta para a realização do estágio.

- V – Orientar os estagiários no planejamento e execução das atividades previstas preparatórias ou de ação propriamente dita;
- VI – Estabelecer íntimo correlacionamento com os professores de Estágio Supervisionado e disciplinas afins equivalentes, na busca de ações efetivas que possam ser aproveitadas e trabalhadas pelo e para o estágio;
- VII – Fornecer aos estagiários questionários-padrão por área, para observação e entrevistas junto às organizações e comunidade para a coleta de dados necessários;
- VIII – Receber e encaminhar ao Coordenador de Estágio os dossiês ou relatórios de estágio na forma convencionada, os quais serão posteriormente arquivados.

Art. 89º - São deveres do estagiário:

- I – Executar as atividades previstas no plano de estágio e as determinadas pelo Coordenador de Estágio ou por este indicado;
- II – Manter bom relacionamento com as instituições onde for atuar;
- III – Ter bem claro e estar de comum acordo, quanto ao conteúdo a ser trabalhado durante a realização de estágio;
- IV – Conhecer e cumprir o presente Regulamento
- V – Comunicar a ausência a alguma atividade em tempo hábil, para evitar transtornos;
- VI – Manter um comportamento compatível com a função, portando-se com os princípios da ética profissional;
- VII – Arquivar em pasta própria, com o visto do responsável, os relatórios das atividades desenvolvidas;

Art. 90º - Para avaliação do estágio, deverão ser observados os seguintes critérios, entre outros que poderão ser indicados nos respectivos planos:

- I – Atribuição de duas notas, de zero a dez, no decorrer do semestre;
- II – A avaliação se constituirá de elementos parciais e do conjunto de atividades desenvolvidas no período do semestre;
- III – Para a avaliação do estágio supervisionado levar-se-á em consideração a análise do próprio desempenho pessoal do estagiário nas diversas atividades previstas;
- IV – A avaliação exigirá, por parte do responsável e/ou coordenador, um acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 91º - Será considerado aprovado o aluno que apresentar o trabalho de estágio sob os critérios pré-estabelecidos pelo conjunto de disciplinas específicas e correlatas do curso e obtiver ao final, no mínimo média seis nas duas avaliações.

Art. 92º - O acadêmico de qualquer curso, na realização de seu Estágio Supervisionado, não manterá vínculo empregatício com a Instituição onde ele é realizado, nem com a Instituição Educacional da qual ele faz parte, neste caso a FACIBRA.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 93º - O corpo docente da FACIBRA é composto das seguintes classes:

- I - Professores Titulares;
- II - Professores Adjuntos;
- III - Professores Assistentes;
- IV - Professores Auxiliares.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACIBRA poderá dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 94º - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios, as normas deste Regimento e outras disposições.

Art. 95º - A freqüência às aulas é obrigatória, cabendo ao professor cumprir, na íntegra, os horários estabelecidos, reportando-se, quando for o caso, ao Coordenador de Curso, para apreciar e providenciar as substituições, em caso de urgência.

§ 1º - Será de competência do Coordenador de Curso, dar ciência ao Diretor, das irregularidades constatadas no cumprimento da carga horária e de eventuais comprometimentos observados no desempenho do docente.

Art. 96º - A admissão de professores é feita mediante seleção procedida sob homologação do Conselho Superior, respeitado o que está disposto no artigo 7º, inciso XI, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, experiências didáticas e profissionais, relacionadas com a matéria a ser por ele ministrada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação, correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim aquela a ser lecionada;

Parágrafo Único - O enquadramento do docente na classe inicial, bem como as promoções e ascensões, serão definidas em Plano de Carreira próprio.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 97º - Constituem o Corpo Discente da FACIBRA os alunos regulares e os alunos não regulares;

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação, na forma e condições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Aluno não regular é o inscrito em Curso de Aperfeiçoamento, Seqüencial, de Especialização, de Extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos regulares.

Art. 98º - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACIBRA;

III - Recorrer das decisões de órgãos deliberativos ou executivos;

IV - Usufruir amplo direito de defesa, quanto ao regime disciplinar e acadêmico observando este Regimento, no aspecto disciplinar, comportando-se, dentro e fora da FACIBRA, de acordo com princípios éticos condizentes;

VI - Zelar pelo patrimônio material, cultural e moral da FACIBRA.

Art. 99º - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por instrumento próprio, por ele elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.

Art. 100º - A FACIBRA pode instituir monitoria, admitindo alunos regulares, selecionados pela Coordenação dos Cursos e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único - A monitoria não implica vínculo empregatício e serão exercidas sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária e de disciplina curricular.

Art. 101º - A FACIBRA poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102º - O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACIBRA.

Parágrafo Único - A FACIBRA zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 103º - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACIBRA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem em afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será procedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACIBRA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 104º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

a) - falta de pontualidade e assiduidade;

b) - negligência no cumprimento de suas tarefas.

II - Advertência por Escrito:

a) - reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) - a prática de atos que impliquem na quebra de compromisso das situações previstas do artigo 59 observando-se, no que couber, a disposição no artigo 51, deste Regimento;

c) - falta de respeito a colegas professores, ao corpo técnico administrativo e de apoio.

Parágrafo Único - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal, o Coordenador de Curso;

II - de advertência por escrito, o Coordenador Pedagógico, com a anuência do Diretor Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 105º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal por:

a) - falta de respeito a colegas, professores e ao corpo técnico- administrativo e de apoio.

b) - perturbação da disciplina no recinto da FACIBRA.

II - Advertência por escrito:

a) - reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) - prática de atos não condizentes com a vida acadêmica.

III - Suspensão por:

a) - reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) - desrespeito às autoridades escolares.

IV - Desligamento por:

a) - reincidência nas faltas previstas no Inciso III;

b) - agressão, física ou moral, a colegas, a prepostos da Instituição e da Entidade Mantenedora e a personalidades em visita à Instituição;

c) abandono de curso.

§ 1º- São competentes para aplicação das penalidades de advertência verbal: os Professores, Coordenadores de Curso e Diretor Geral;

a) - de advertência por escrito e suspensão: o Coordenador do Curso;

b) - de desligamento: o Diretor Geral.

§ 2º- Da aplicação da penalidade de suspensão, caberá recurso ao Conselho Superior.

Art. 106º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência verbal e por escrito e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 107º - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista e as dispostas neste Regimento.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de atribuição do Diretor Geral, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 108º - Ao concluinte de Curso de Graduação, será outorgado o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral da FACIBRA, pelo Diplomado e pelo Secretário.

§ 2º - Quando se tratar de Curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se mediante apostila, novas habilitações que venham a ser cursadas.

Art. 109º - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do Conselho Superior, em data previamente definida, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de 02 (duas) testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 110º - Aos concluintes de Curso de Especialização, Seqüenciais de Complementação de Estudos, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo Coordenador do Curso.

Art. 102º - A FACIBRA conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

a) - Professor Honorário;

b) - Professor Emérito.

I - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Diretor Geral da FACIBRA e pelo agraciado.

II - Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, responsabilizando-se pelo registro, o Secretário.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 103º – O CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ - CENEBRA é responsável, perante as autoridades públicas e o público geral, pela FACIBRA, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 104º - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACIBRA, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§ 1º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACIBRA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados, que importem em aumento de despesas.

TÍTULO VIII

OUVIDORIA E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA OUVIDORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 105º A Ouvidoria da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA, órgão interno vinculado à Direção, representa um mecanismo institucionalizado de interação entre a comunidade acadêmica, alunos, professores, egressos, funcionários e membros da sociedade civil organizada, com as instâncias administrativas da IES, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional, no que se refere ao tratamento das demandas das comunidades interna e externa.

Art. 106º A Ouvidoria da IES tem por finalidade:

- I - oferecer à comunidade externa e interna um canal de comunicação com a administração da IES para o encaminhamento de suas demandas;
- II - proporcionar oportunidades de intervenção crítica da gestão da Instituição, visando o exame das reivindicações formuladas, a melhoria das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados pela IES;
- III - estimular a prática da cidadania, mediante a participação crítica do corpo discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa na qualidade dos serviços educacionais prestados;
- VI - assegurar aos usuários dos serviços prestados pela IES, o direito à informação, orientando-os a respeito dos meios disponíveis para obtê-la.

Art. 107º O Ouvidor da IES será nomeado pela Direção e exercerá a função por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 108º O Ouvidor da IES deve agir em consonância com o presente regulamento e pautado pelas seguintes diretrizes:

- I - facilitar e simplificar o acesso dos usuários aos serviços de Ouvidoria;
- II - atuar na prevenção de conflitos;
- III - atender as pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento, buscando solucionar rapidamente as questões;
- IV - agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V - resguardar o sigilo das informações do solicitante, quando for o caso, e garantir o direito à resposta, acompanhando caso a caso até a sua finalização; e
- VI - divulgar a Ouvidoria aos vários segmentos da comunidade que podem utilizar seu trabalho.

Art. 109º São atribuições do Ouvidor:

I - receber demandas, reclamações, sugestões, consultas, denúncias ou elogios provenientes da comunidade interna e externa da IES;

II - encaminhar as demandas aos setores envolvidos com as solicitações para que possam:

- a) no caso de reclamações, justificá-las e/ou corrigi-las, caso verdadeiras;
- b) no caso de sugestões, examiná-las, adotá-las, ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- c) no caso de consultas, responder as questões dos solicitantes, orientando-os de acordo com as normas institucionais; e
- d) no caso de elogios, conhecer os aspectos positivos e socializar aos setores interessados;
- e) no caso de denúncias, encaminhá-las ao setores competentes para que verifiquem a veracidade das informações, apurem os fatos, garantindo o sigilo do denunciante.

III - sugerir melhorias no caso de funcionamento ineficaz de setores internos ou conduta ilegal de qualquer membro da instituição, bem como propor à Direção a abertura de sindicância ou inquérito disciplinar, para que sejam apuradas informações de conhecidas irregularidades.

IV - informar aos solicitantes da Ouvidoria, isoladamente ou em conjunto com os setores envolvidos, as orientações recebidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V - informar à Direção quando os setores competentes não apresentarem no prazo estabelecido as informações e/ou solução para a demanda apresentada;

VI - registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas/soluções oferecidas aos usuários;

VII - divulgar, bi-mensalmente, em local acessível à toda a comunidade acadêmica relatório dos atendimentos realizados pela Ouvidoria, devendo manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades.

CAPÍTULO II - DA OUVIDORIA E DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE OUVIDOR

Art. 110º Para o exercício da função de Ouvidor são exigidos os seguintes requisitos:

- I - ter curso superior completo;
- II - demonstrar competências para assumir as funções previstas com responsabilidade, discricção e organização; e
- III - demonstrar sensibilidade no trato dos problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, reconhecer os limites impostos pelas normas institucionais.

CAPÍTULO III - DA OUVIDORIA E SEU ATENDIMENTO

Art. 111º Na Ouvidoria, os usuários são atendidos pessoalmente semanalmente ou diariamente através do site da Instituição através do link “OUVIDORIA”, onde acadêmico poderá encaminhar suas demandas por e-mail no canal direto da ouvidoria.

Art. 112º São consideradas pertinentes à Ouvidoria as demandas, elogios ou reclamações que se referem:

I - às instalações físicas, tais como: salas de aula, estacionamento, portarias/catracas, banheiros, laboratórios, pátio, dentre outros;

II - aos setores e seus serviços, tais como: atendimento ao aluno, biblioteca, telefonia, vigilância, departamento de pessoal, setor de informática e clínicas, dentre outros;

III - aos serviços prestados pelas empresas que atuam nas dependências da IES, tais como: cantinas, serviços de reprografia, livrarias, dentre outros;

IV - aos funcionários técnico-administrativos e aos docentes da IES, quando a solicitação for direcionada a eles;

V - aos cursos e departamentos, quando a solicitação for dirigida a eles; e

VI - à direção e suas assessorias, quando a solicitação for dirigida a eles.

CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA E SEUS USUÁRIOS

Art. 113º A Ouvidoria é utilizada por toda a comunidade acadêmica da IES, assegurando aos usuários a investigação dos fatos contidos nas solicitações e o direito à resposta de forma objetiva e imparcial.

Art. 114º. Os usuários deverão informar corretamente os dados da solicitação para que a Ouvidoria possa averiguá-la, mantendo o respeito e a ética para com as pessoas e os setores envolvidos.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atende solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários, quando for o caso.

Art. 115º. A Ouvidoria recebe:

I - reclamações, nas quais o usuário se refere aos serviços prestados pela IES;

II - sugestões, nas quais o usuário pode sugerir alternativas para melhorar os serviços prestados e/ou as instalações;

III - consultas, nas quais o usuário pode obter variadas informações ou ser encaminhado ao setor competente para o caso;

IV - elogios, nos quais o solicitante pode elogiar atitudes dos funcionários técnico-administrativos e/ou docentes, serviços, instalações e outros elementos que considere eficientes; e

V - denúncias que estejam relacionadas ao andamento dos serviços prestados pela IES

CAPÍTULO V - DA OUVIDORIA E SUAS INSTÂNCIAS

Art. 116º. Para oferecer respostas aos usuários, a Ouvidoria encaminha as solicitações recebidas às seguintes instâncias:

I - no caso de solicitações relacionadas às instalações físicas, ao Diretor da IES, e em sua ausência à Chefia de Unidade;

II - no caso de solicitações relacionadas aos setores/departamentos e aos seus serviços, ao chefe do setor e/ou do departamento;

III - no caso de solicitações relacionadas às empresas que atuam nas dependências da IES e aos seus serviços, ao proprietário do estabelecimento, expondo, depois, a solicitação e a resposta à Chefia de Unidade;

IV - no caso de solicitações relacionadas especificamente a um funcionário técnico-administrativo, ao chefe do setor e/ou do departamento;

V - no caso de solicitações relacionadas especificamente a um docente, ao Coordenador de Curso;

VI - no caso de solicitações relacionadas a um curso, ao Coordenador de Curso;

VII - no caso de solicitações relacionadas aos cursos e aos departamentos em geral, em assuntos relacionados ao ensino de graduação e às atividades de pós-graduação, se houver, ao Coordenador de Curso.

Parágrafo único. O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar aos setores competentes informações, consultas ou cópias de documentos, bem como solicitar colaboração do corpo técnico-administrativo e docente para solução de casos específicos encaminhados à Ouvidoria.

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA E DO REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 117º. Todas as solicitações enviadas à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujos registros devem constar:

I - data do recebimento e da resposta da solicitação;

II - nome do solicitante, com endereço, telefone e *e-mail*;

III - forma de contato mantido (pessoal, por telefone, via eletrônica, fax);

IV - proveniência da solicitação (discente, técnico-administrativo, docente, egresso ou sociedade civil);

V - categoria de solicitação (reclamação, sugestão, consulta e elogio);

VI - breve descritivo da solicitação; e

VII - resposta dada pela Ouvidoria.

Art. 118º. O registro das solicitações pode ser acessado durante um ano, por qualquer pessoa, exceto no que diz respeito aos incisos III e IV do artigo anterior, ou seja, o nome e o endereço do usuário.

Art. 119º. A Ouvidoria contribui com a Avaliação Institucional Interna da IES, informando bimestralmente à Coordenação da CPA, um registro das solicitações a ela encaminhadas.

Art. 120º. A Ouvidoria divulgará, bimestralmente, os dados gerais das solicitações recebidas nos meses antecedentes, preservando o sigilo das informações que demandarem esse tratamento.

Art. 121 º. A divulgação abrange os seguintes dados gerais:

- I - número total das solicitações recebidas em cada mês e o total dos dois meses;
- II - quantidade por categoria das solicitações recebidas por mês e o total de solicitações registradas de acordo com o tipo de usuário;
- III - quantidade de solicitações por meio de acesso.

TÍTULO IX

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA

CAPITULO I - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 122 °. O Laboratório da FACIBRA funcionará no período das 14:00 às 22 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 08:00 às 11:30 horas, atendendo aos alunos dos diferentes curso da Faculdade ou às atividades eventualmente promovidas com e para a comunidade local.

Art. 123 °. Os mecanismos de utilização manutenção do laboratório são:

I - O controle de utilização e manutenção ficará a cargo de um Professor contratado para tal;

II - Qualquer atividade no laboratório, individual ou coletiva, só poderá ser realizada com agendamento prévio. Do contrário, qualquer utilização do recinto deverá aguardar os momentos de disponibilidade do tempo, das máquinas e da ação do Professor responsável;

III - Instalações e configurações de softwares ou hardwares só poderão ser realizadas pelo Professor responsável ou sob a sua supervisão;

IV - O laboratório contará com configuração e manutenção de rede Novell;

V - Os problemas identificados nos computadores que não puderem ser corrigidos e resolvidos pelo Professor responsável serão encaminhados a técnicos especializados.

Art. 124°. Caberá ao Professor Responsável pelo Laboratório:

I - Coordenar as atividades e os horários disponíveis para as disciplinas, na utilização do laboratório, em sintonia com os professores;

II - Manter bem organizado e em bom funcionamento o laboratório;

III - Prestar assistência a alunos e professores que venham a fazer uso do laboratório;

IV - Manter a disciplina dos alunos no ambiente;

V - Agendar horários de atendimento para alunos e professores.

VI - Fiscalizar o acesso à Internet evitando abusos e inconvenientes;

VII - Controlar a utilização das impressoras a partir das indicações administrativas da Direção e/ou Coordenação da Faculdade

Art. 125º. Dos usuários do laboratório exige-se que:

- I - Não façam uso de alimentos sólidos ou líquidos no interior do laboratório;
- II - Abstenham-se do uso de aparelhos eletrônicos outros que não os ali disponíveis;
- III - Não instalem nos computadores programas que não sejam do laboratório;
- IV - Submetam, previamente, os disquetes pessoais de que porventura queiram fazer uso, ao controle do professor Responsável, afim de se evitar contaminação dos computadores e outros inconvenientes;
- V - Restrinjam o acesso à Internet tão somente ao indicado pelos professores para as atividades das respectivas disciplinas;
- VI - Respeitem as presentes normas de utilização e as que forem elaboradas pelo Professor Responsável em consonância com a Coordenação e Direção.

CAPITULO II - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

Art. 126º - A Biblioteca da Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz – FACIBRA – órgão suplementar, subordinada à Diretoria-Geral, é tecnicamente responsável pelo provimento de informações bibliográficas necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão da comunidade interna da Instituição e do Público em geral.

Art. 127º. O horário de funcionamento da Biblioteca será das 13:30 às 22,30 horas, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 09:00 às 17:0 horas.

Parágrafo Único – Durante as férias a Biblioteca ficará aberta das 13,30:00 às 22,30:00 horas

Art. 128º - Os usuários deverão manter silêncio no recinto da Biblioteca

Art. 129º - É proibida a entrada de pessoas na Biblioteca com bolsas, sacolas, pastas e similares, assim como, em trajes não apropriados ao ambiente

Parágrafo Único – Não é permitida a utilização do recinto da Biblioteca para elaboração de trabalhos de desenho, plantas e outros da mesma natureza.

Art. 130º - É vedada a entrada na Biblioteca com refrigerantes, lanches e similares, bem como o uso de aparelhos sonoros e celular.

Art. 131º - Ao sair da Biblioteca, o usuário deve ter em mãos o material bibliográfico apresentando-o ao bibliotecário responsável

Parágrafo Único – Os usuários não podem negar-se a atender a solicitação do bibliotecário, no sentido de verificar, como lhe parecer melhor, o material que entrar na biblioteca ou que dela for retirado.

Art. 132º - Não é permitido fumar, ingerir ou manipular alimentos, usar bebidas e líquidos vários no interior da Biblioteca.

Art. 133º - Os usuários devem manter-se em silêncio no recinto da Biblioteca.

CAPITULO III - EMPRÉSTIMO E CONSULTA DO ACERVO

Art. 134º - Para efeito de empréstimo, podem inscrever-se junto à Biblioteca:

I – Os alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela FACIBRA

II – Os docentes e demais servidores

Parágrafo Único – Exige-se, para efeito de frequência ou empréstimo, apresentação de identificação pessoal.

Art. 135º - Os usuários da comunidade em geral podem utilizar o acervo da Biblioteca para leitura mas não para empréstimos.

Art. 136º - O empréstimo de material bibliográfico deve ser efetuado pessoalmente e com o mesmo em mãos.

Parágrafo Único – O usuário é diretamente responsável pelas obras que retirar da Biblioteca, não podendo sub empréstá-las.

Art. 137º - O empréstimo é permitido aos discentes (04 livros por 10 dias), aos docentes (10 livros por 15 dias) e aos servidores (04 livros por 15 dias).

Art. 138º - O empréstimo de periódicos e teses é permitido aos discentes e aos docentes somente pelo prazo de 3 (três) dias.

Art. 139º - Obras de referência, mapas e monografias de cursos, estarão disponíveis apenas para consulta local

Art. 140º - Os prazos para empréstimos deverão ser rigorosamente observados.

CAPITULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 141º - O usuário, responsável pelo material bibliográfico emprestado, no caso de perda ou dano do mesmo, fica obrigado a repô-lo ou indenizá-lo de acordo com o valor atual.

Parágrafo Único – Em se tratando de livros comprovadamente esgotados, é aceita a reposição de outro título da mesma área e conteúdo similar à obra extraviada.

Art. 142º - O aluno surpreendido levando material irregularmente, será suspenso do empréstimo domiciliar por 1 (um) semestre, sendo a falta comunicada à Diretoria-Geral e ao Departamento do Curso.

Parágrafo Único – Havendo reincidência, a falta será notificada à Diretoria para as providências cabíveis

Art. 143º - A Biblioteca emitirá um atestado de existência de débito para os acadêmicos, docentes e demais servidores que estiverem nessa situação. Neste caso, os que assim forem encontrados, ficarão impossibilitados de renovação ou trancamento de matrícula, de transferência e de colação de grau, de promoções ou recompensas que forem programadas pela Instituição.

Art. 144º - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Biblioteca ou submetidos à Diretoria geral da Faculdade.

TÍTULO X

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

CAPITULO I - TCC DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 145º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC serão regulamentados pelo NDE e aprovados pelo Colegiado do Curso, obedecendo as características de cada curso, constituindo-se em um Artigo Científico.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do TCC de acordo com o Currículo do Curso, nela incidindo as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 146º - Os TCC serão desenvolvidos e supervisionados pelo Coordenador de TCC, sob a orientação da Coordenação do Curso, e acompanhados por orientadores docentes para este fim designados em regime parcial ou horista de trabalho, distribuídos em linhas de pesquisa previamente definidas.

§ 1º - Cabe ao Coordenador do TCC, ouvido o NDE, elaborar o regulamento e os respectivos programas distribuídos em linhas de pesquisa previamente definidas.

§ 2º - Aos orientadores dos TCCs cabe acompanhar todas as atividades, integrando a FACIBRA às Instituições onde se realizarem as atividades de Conclusão de Curso, quando for o caso.

§ 3º - Observar às normas gerais deste Regimento, definidos pelo NDE, aprovados pelo Colegiado;

§ 4º - Ao final das atividades de TCC de cada ano, os trabalhos serão dados como aprovados ou reprovados, e submetidos à avaliação do Colegiado, poderão ser publicados na Instituição.

Art. 147º - Para a Conclusão do Curso de Pedagogia será exigido um trabalho científico como resultante das atividades realizadas nas disciplinas do Curso. A escolha do tema será feita a partir das questões mais significativas da educação, respeitando-se as preferências do aluno em consonância com o perfil do profissional que se pretende formar. A orientação acadêmica para a realização deste trabalho será feita por um professor escolhido pelo próprio aluno, dentro dos limites e possibilidades de aceitação por parte do professor.

I - O Trabalho Final deverá ser individual

II - Cada aluno escolherá seu professor orientador

III - Cada professor orientador deverá estabelecer o plano de trabalho e o cronograma para o atendimento ao aluno no desenvolvimento do seu trabalho.

IV - O professor orientador deverá ser um dos professores da instituição.

Art. 148º - O aluno deverá fazer a apresentação final do seu trabalho perante uma Banca composta pelo Professor Orientador e por mais dois professores escolhidos pelo Coordenador do Curso.

Art. 149º O TCC realizado deverá ser entregue pelo aluno à Secretaria da Faculdade, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da pretendida apresentação final, onde ele deverá ser devidamente protocolado. Deverão ser entregues três vias do trabalho, a serem encaminhadas aos integrantes da Banca Examinadora. O Coordenador do Curso afixará, em edital, o dia e a hora designados para cada aluno fazer sua apresentação e defesa, assim como a banca designada.

Art. 150º Cada aluno terá, no máximo, trinta minutos com a Banca examinadora, assim distribuídos:

I - 5 minutos de apresentação do Coordenador da Banca, sendo que este deve coincidir com o professor orientador do aluno. Este professor apresenta o seu aluno orientando, o tema da pesquisa realizada e os membros da Banca. Estágio nos quais ele apresenta: o aluno, seu professor orientador, o tema e os membros da Banca

II - 10 minutos – onde o aluno faz a síntese geral de seu trabalho

III - 15 minutos onde os membros da Banca fazem questionamentos ao aluno acerca do trabalho executado e este os responde.

Art. 160º - Na avaliação do Trabalho a Banca examinadora levará em conta os seguintes critérios:

I - Itens para avaliação do Trabalho escrito:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO
1	Importância e Justificativa
2	Definição dos Objetivos
3	Procedimentos para levantamento e análise de dados
4	Embasamento teórico
5	Aplicação prática e análise dos resultados
6	Conclusões e recomendações
7	Bibliografia Consultada
8	Metodologia e obediência às Normas da ABNT

II - Itens para avaliação da Apresentação Oral e Defesa

ITENS	DISCRIMINAÇÃO
1	Planejamento e aproveitamento do tempo disponível
2	Argumentação lógica, uso de citações e exemplos, boa síntese
3	Clareza e segurança nas respostas aos questionamentos
4	Recursos audiovisuais utilizados

Art. 161º - Caso o trabalho não obtenha condições para a aprovação, isto é, seis, segundo o Regimento Interno, o aluno terá um prazo de 10 (dez) dias para a reformulação que deverá ser efetuada de acordo com os comentários feitos pela Banca examinadora. Passado este prazo, o Trabalho deverá ser reapresentado em nova data a ser fixada pelo Coordenador do Curso. A não aprovação na reapresentação implicará na reprovação do aluno e na necessidade de o mesmo matricular-se novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso e refazê-la sob a forma de dependência em todo o decorrer do ano subsequente.

Art. 162º - Após as apresentações dos Trabalhos, estes deverão ser entregues ao Coordenador do Curso de Pedagogia para que possam ser arquivados.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163^o - Os exames finais não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda oportunidade.

Art. 164^o - Salvo as disposições em contrário, deste Regimento, o prazo para a Interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.

Art. 165^o - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§ 1^o - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Mantenedora e disponibilidades, atendida a legislação.

§ 2^o - O atraso no pagamento das prestações referente à anuidade escolar, será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 166^o - A FACIBRA poderá constituir-se em Centro Universitário ou Universidade, de conformidade com seu plano de desenvolvimento institucional observado a legislação pertinente.

Art. 167^o - Havendo conveniência administrativa, o Diretor geral poderá alterar a estrutura organizacional da FACIBRA, com a criação de cargos e funções, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 168^o - O presente Regimento será aplicado aos cursos existentes e aos que vierem a ser autorizados, após solicitação pela Mantenedora, na forma da lei.

Art. 169^o - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente sendo atualizado quando necessário.